



# ORIENTAÇÕES DO CENTRO DE OPERAÇÕES EMERGENCIAIS EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA  
DA SAÚDE - SESAPI



GOVERNO DO  
**PIAUI**  
AQUI TEM TRABALHO.  
AQUI TEM FUTURO.



## **1.0 QUANTO A VACINAÇÃO:**

- Incentivar a **vacinação para toda população adulta acima de 18 anos** com primeira dose de reforço (bivalente);
- Incentivar a **vacinação de idosos acima de 60 anos e imussuprimidos** com a 2ª dose de reforço (bivalente);
- Todos os **profissionais de saúde** devem estar com cartão de vacinação em dia;
- **Crianças e adolescentes devem procurar postos de vacinação** para atualização da caderneta, uma vez que a vacina estará disponível no calendário do programa nacional de imunização a partir de janeiro de 2024.

**VACINAS  
SALVAM  
VIDAS!**



## **2.0 MEDIDAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS QUE CONTINUAM VIGENTES:**

### **2.1- USO DE MÁSCARAS**

O Ministério da Saúde recomenda que as máscaras sejam utilizadas nas seguintes situações:

#### **No âmbito individual:**

- Pessoas com sintomas gripais, casos suspeitos ou confirmados de covid-19, ou pessoas que tenham tido contato próximo com caso suspeito/confirmado de covid-19.
- Pessoas com fatores de risco para complicações da covid-19 (em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades) em situações de maior risco de contaminação pela covid-19, como: locais fechados e mal ventilados, locais com aglomeração e em serviços de saúde.

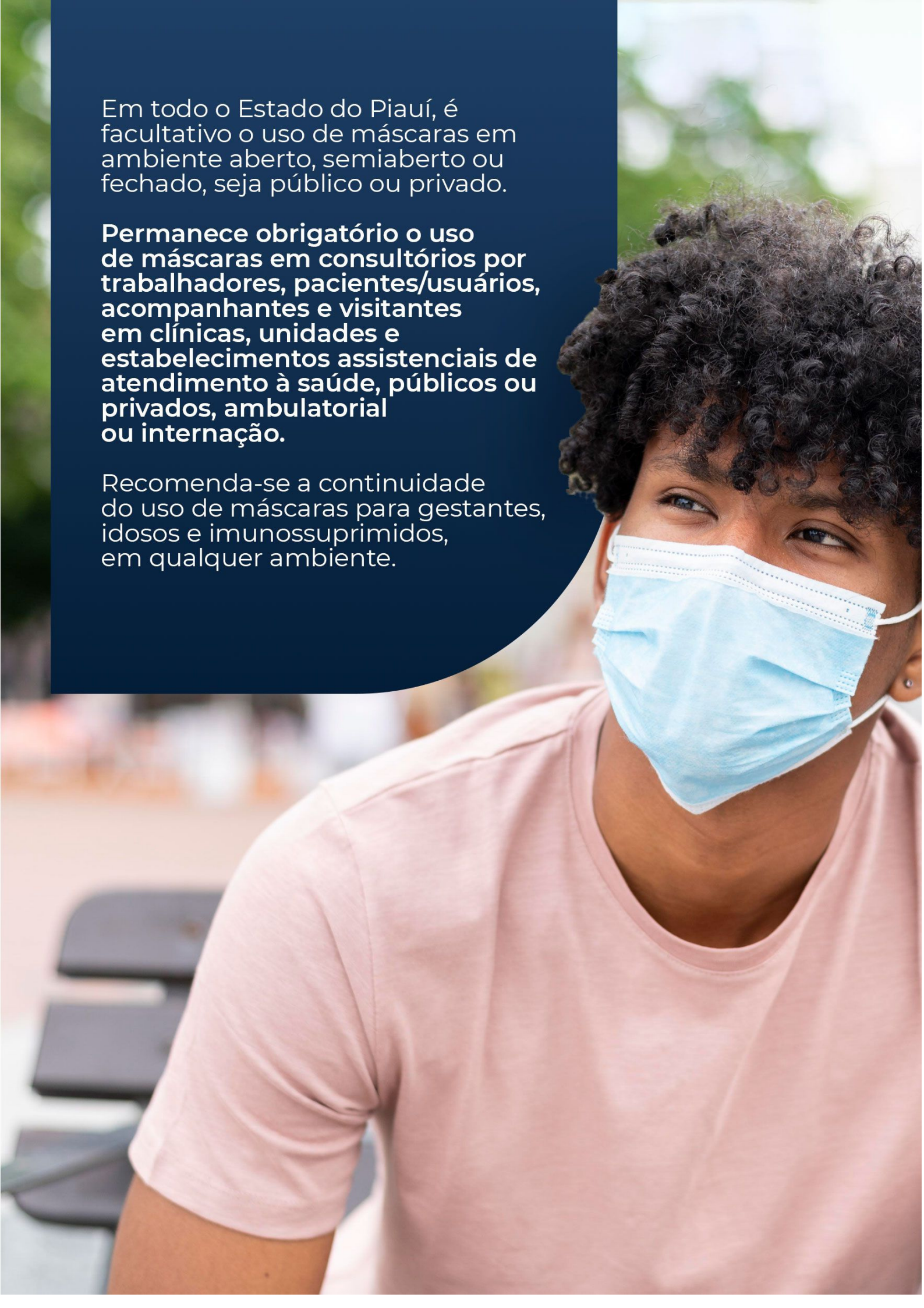
#### **No âmbito coletivo:**

- Na ocorrência de surto de covid-19 em determinado local ou instituição, recomenda-se o uso de máscara por todos os indivíduos do mesmo ambiente, devido ao potencial risco de transmissão por pessoas assintomáticas.

Em todo o Estado do Piauí, é facultativo o uso de máscaras em ambiente aberto, semiaberto ou fechado, seja público ou privado.

**Permanece obrigatório o uso de máscaras em consultórios por trabalhadores, pacientes/usuários, acompanhantes e visitantes em clínicas, unidades e estabelecimentos assistenciais de atendimento à saúde, públicos ou privados, ambulatorial ou internação.**

Recomenda-se a continuidade do uso de máscaras para gestantes, idosos e imunossuprimidos, em qualquer ambiente.



## **2. 2- HIGIENE DAS MÃOS**

- Recomenda-se a toda a população a frequente higienização das mãos com água e sabão ou com álcool a 70% (setenta por cento).

## **3.0 ISOLAMENTO X QUARENTENA**

### **ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS DE COVID-19**

Os indivíduos com quadro de síndrome gripal (SG) leve com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (laboratorial, clínico ou epidemiológico) devem:

- Iniciar o isolamento domiciliar imediatamente e este poderá ser suspenso no 7º dia completo do início dos sintomas se estiver sem febre e sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com diminuição dos sintomas respiratórios.

- Se o indivíduo permanecer sem melhora dos sintomas respiratórios ou tiver febre no 7º dia completo após o início dos sintomas, deve ser mantido o isolamento respiratório domiciliar até o 10º dia completo.

## **MEDIDAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS ATÉ O 10º DIA COMPLETO DO INÍCIO DOS SINTOMAS NOS CASOS DE SUSPENSÃO DO ISOLAMENTO**

- Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que apresentem fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.
- Evitar frequentar locais onde não possa ser usada a máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares;
- Evitar comer próximo a outras pessoas tanto em casa como no trabalho.
- Evitar viajar durante o período.



### **ATENÇÃO!**

**Dia 0 (zero) é o dia do início dos sintomas, e o dia 1 é o primeiro dia completo após o início dos sintomas (24 horas), e assim sucessivamente.**